

Bom dia

Vem, por este meio, o Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários, remeter o seu contributo ao projeto de lei em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

António Afonso



PROJETO DE LEI N.º 714/XIV/2.ª **Grupo Parlamentar do Partido Ecologista “Os Verdes” (PEV)**

Contributo do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários

O projeto de lei supra identificado, apresentado pelo grupo parlamentar do PEV e atualmente em período de apreciação pública, visa a alteração dos montantes e dos critérios de cálculo nas compensações em caso de cessação do contrato de trabalho e despedimento.

O SNQTB subscreve a posição do grupo parlamentar do PEV, reforçando que, de facto, as alterações à matéria sobre a qual versa o projeto de lei e que tiveram lugar durante o período em que Portugal foi objeto de intervenção externa, revelaram-se sempre mais propícias aos despedimentos e à desvalorização dos direitos dos trabalhadores.

Com efeito, as alterações relativas aos montantes compensatórios em caso de despedimento ou de não renovação de contratos a termo, por exemplo, só enfraqueceram ainda mais a posição do trabalhador, motivo pelo qual temos vindo a assistir nos últimos anos a uma sucessão desregulada de processos de rescisão por (alegado) mútuo acordo, transversal a todos os setores laborais e em que os grandes prejudicados, por se terem tornado mais facilmente descartáveis, continuam a ser os trabalhadores. Parece, portanto, que as alterações ao Código do Trabalho, em especial as reduções de indemnizações em caso de despedimento, nada resolveram quanto a essa matéria, mas também nada acrescentaram quanto à melhoria da competitividade do país.

Assim, considerando não apenas o supra exposto, mas também, em especial, os conturbados tempos que o país atualmente atravessa por força da pandemia e que, cremos, tardarão a recompor-se, somos também de opinião que é tempo de repor algum equilíbrio à relação laboral entre trabalhador e empregador no que a montantes e critérios de cálculo de compensações diz respeito.

Pelo exposto, somos de opinião favorável a que seja reposto o regime anterior do Código do Trabalho quanto a montantes e critérios de cálculo nas compensações em caso de cessação do contrato de trabalho e despedimento, em especial os que respeitam os despedimentos coletivos (em que a



compensação a que o trabalhador tinha direito passou, com o regime atualmente em vigor, de 30 para 12 dias de compensação por cada ano de antiguidade).

Não se deve ignorar que os casos em questão – caducidade contratual ou despedimento coletivo – traduzem, na prática, como que verdadeiros despedimentos unilaterais em que o trabalhador se encontra absolutamente desprotegido, concluindo-se assim que as alterações verificadas, à data, serviram apenas para embaratecer os despedimentos.

Por último, julgamos que o projeto de lei em apreço poderia ter sido um pouco mais audaz e fixar como remuneração de referência, não apenas a retribuição base e diuturnidades, mas sim a remuneração mensal efetiva, tendo em conta que, em inúmeros casos, o somatório das prestações recebidas mensalmente pelos trabalhadores que excede aquelas duas parcelas, é muitas vezes largamente superior à retribuição base e diuturnidades. Tal proposta, estamos em crer, por um lado, daria outra segurança aos trabalhadores, considerando a situação de desemprego em que estariam colocados e, por outro, constituiria, decerto, medida travão aos despedimentos “encapotados”

Por tudo quanto se disse, o SNQTB acompanha e subscreve a posição do grupo parlamentar do Partido “Os Verdes”.

Lisboa, 13 de abril de 2021.

A DIREÇÃO

LUÍS CARDOSO BOTELHO
Vice-Presidente da Direção

PAULO GONÇALVES MARCOS
Presidente da Direção